



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA
Nº 007.2016
Processo: 01342000863/2016-44

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de 25.000 Caixas em Poliestireno Cristal Natural, para o Centro de Radiofarmácia do IPEN-IPEN-CNEN/SP.

EMPRESA.....

CNPJ nº.....

ENDEREÇO:.....

CIDADE.....ESTADO.....

BAIRRO.....CEP.....CONTATO.....

FONE(.....).....FAX(.....).....

CORREIO ELETRÔNICO

(E.MAIL).....

Recebemos, através do acesso ao site www.comprasnet.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de 2016.

Senhor Licitante,

Objetivando comunicação futura entre o IPEN-CNEN/SP e essa empresa, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima ao Presidente da CEL, através do e-mail: gcclicitacoes@ipen.br.

O não encaminhamento do recibo, exime a Comissão Especial de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

IPEN-CNEN/SP, 20 de setembro de 2016.

Kátia Cristina I Minasian Santos
Presidente
CEL



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA
Nº 007.2016
Processo: 01342000863/2016-44

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN por seu INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN-CNEN/SP), nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94 e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **Concorrência**, observado o tipo "**Menor Preço**", pelo regime de execução indireta.

Seção I - DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

01. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de Caixas em Poliestireno Cristal Natural, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seu Anexo II – Termo de Referência.
02. Fazem parte integrante deste Edital:
- Anexo I – Minuta de Contrato
 - Anexo II – Termo de Referência
 - Anexo III – Modelo de Planilha de Preços
 - Anexo IV – Declaração sobre Trabalho de Menor
 - Anexo V - Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.
 - Anexo VI - Declaração de Inexistência de Fatos Superveniente
 - Anexo VII - Declaração de Elaboração Independente de Proposta
 - Anexo VIII – Desenho IPEN A-1488/00 00-I-01
 - Anexo IX – Documento de Registro de Visita Técnica
03. Os materiais deverão ser entregues no IPEN-CNEN/SP, conforme condições e cronograma de entrega constantes no item 5 do Anexo II deste Edital.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Seção II - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

04. Para se habilitarem à presente licitação, as interessadas deverão entregar seus envelopes, contendo os documentos exigidos e suas propostas, até a data e horário estipulados a seguir, no o Setor de Protocolo do IPEN-CNEN/SP. Esses envelopes deverão ser opacos e fechados de forma a evidenciar sua inviolabilidade, e endereçados do seguinte modo:

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN
Av. Prof. Lineu Prestes, nº 2.242 - Butantã
Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira"
CEP. 05508-000 - SÃO PAULO - SP
At.: Comissão Especial de Licitação - Portaria IPEN-CNEN/SP
255.2016 (instalada na sala de Gerência de Convênios e Contratos)
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 07/2016
CONCORRÊNCIA
ENVELOPE Nº 01 (HABILITAÇÃO)
ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA COMERCIAL)
ENCERRAMENTO: 19.12.2016 ÀS 09:30 HORAS
ABERTURA: 19.12.2016, ÀS 10:00 HORAS
CADASTRADO NO SICAF – CNPJ/CGC Nº
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

04.01 A falta do número do Edital nos envelopes implicará na inabilitação prévia e automática da licitante, em virtude do risco de sua abertura indevida pelo Setor de Protocolo da IPEN-CNEN/SP.

05. Os trabalhos licitatórios obedecerão ao seguinte calendário:

- a) Dia **19.12.2016, às 09:30 horas**: encerramento do prazo para recebimento dos envelopes;
- b) Dia **19.12.2016, às 10:00 horas**: sessão pública de abertura dos Envelopes de nº 01;
- c) Os demais eventos ficarão condicionados ao desenrolar dos trabalhos e sua adequação aos prazos previstos na legislação citada.

06. A omissão, total ou parcial, pela licitante, de qualquer documento e/ou informação exigidos no presente Edital, implicará em sua inabilitação ou desclassificação. Portanto, **é recomendada a leitura atenta de seu conteúdo.**



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

07. A participação na presente licitação e a não contestação ou impugnação deste Edital dentro do prazo legal (§ 2º do art. 41 da Lei 8.666/93), implicará na aceitação tácita de suas disposições, obrigando a licitante a cumpri-las integralmente.

Seção III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

08. Somente poderão participar deste certame as licitantes que se encontrarem nas seguintes condições:

- a) Tenham infra-estrutura para atender ao objeto licitado;
- b) Estejam constituídas no Brasil de acordo com as leis brasileiras;
- c) Atendam às exigências da Lei nº 8.666/93 e de outras leis e regulamentos pertinentes à espécie;
- d) Não se apresente sob a forma de consórcio de empresas, qualquer que seja a modalidade de constituição;
- e) Não se apresente sob forma de cooperativa de mão de obra, qualquer que seja a modalidade de constituição;
- f) Não estejam cumprindo sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, aplicada por qualquer órgão da Administração Pública bem como sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a IPEN-CNEN/SP.

Seção IV - DOS ENVELOPES

9. Para participar da presente licitação as interessadas deverão apresentar a documentação discriminada nesta Seção, embalada nos respectivos envelopes na forma prevista no item 04 deste Edital.

10. **ENVELOPE Nº 01 - Documentação de habilitação.** - Este envelope deverá conter:

- a. Atestados de Capacidade Técnica**, fornecidos por clientes (entidades públicas ou empresas privadas), que atestem que a licitante tenha fornecido ou esteja fornecendo produtos compatíveis em características e quantidades com o objeto da presente licitação;
- b. Declaração** conforme Anexo IV, para cumprimento da exigência do Decreto nº 4358 de 05/09/2002, que regulamentou o inciso V do artigo 27 da Lei 8666/93;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- c. Declaração** conforme Anexo V, para cumprimento da exigência da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- d. Declaração** conforme Anexo VI, certificando a inexistência de fatos supervenientes à sua habilitação;
- e. Declaração** conforme Anexo VII, confirmando a elaboração independente da proposta, na forma do Anexo I da Instrução Normativa nº 2 de 16.09.2009 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG;
- f. Declaração** informando o prazo de validade da proposta [**NUNCA** inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura do Envelope nº 01];
- g. Declaração** de que tem conhecimento dos prazos estabelecidos da entrega na forma estipulada no Edital e que possui condições operacionais e de infra-estrutura para o atendimento de forma ininterrupta;
- h. Atestado de Visita Técnica**, as licitantes deverão proceder o **Agendamento**, através do Fone: (11) 3133-8725 ou (11) 3133-8957, no Centro de Radiofarmácia da CNEN-IPEN, no período contado a partir da publicação da Abertura do Certame, no Diário Oficial da União, pelo período de 8 (oito) dias úteis, para inteirar-se em profundidade sobre a real dimensão dos serviços, conforme Documento de Registro de Visita Técnica - Anexo V deste edital e receber informações adicionais, caso necessário, com elaboração de Ata para cada licitante. A visita será acompanhada pelo(s) Sr(s): Carlos Leonel Zapparoli Jr e Paulo Sergio Galiazzi Meneghetti;
- i. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- j. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade do documento;
- k. Certidão Negativa de Débito - (CND)** emitida pelo INSS, dentro do prazo de validade do documento;
- l. Certificado de Regularidade de Situação (CRS)**, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular perante o FGTS, dentro do prazo de validade do documento;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- m.** Licitantes estabelecidas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverão conforme preconiza o artigo 43 da Lei 123/2006, apresentar a documentação para efeito de comprovação de regularidade fiscal (alíneas “j”; “k” e “l” do item 10 do Edital), no entanto, havendo alguma restrição quanto a essas exigências, deverão **apresentar Declaração** de que comprovará referida regularidade, dentro do prazo estabelecido no § 1º do artigo 43 da Lei 123/2006;
- n. Comprovação Jurídica** será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- o. Qualificação econômico-financeira** será feita mediante a apresentação da seguinte documentação:

o.1) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

o.2) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

o.3) A boa situação financeira a que se refere a alínea acima, estará comprovada na hipótese de a licitante dispor de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por centos) do valor estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita relativa à data da apresentação da proposta, mediante a apresentação do balanço patrimonial, admitida a atualização para esta data, por meio de índices oficiais.

10.01. As licitantes cadastradas no SICAF, estão dispensadas de apresentar os documentos solicitados **nas letras "j", "k", "l", "n" e "o" do item 10**. Caso a licitante não esteja com a documentação regular perante esse sistema, ela deverá apresentar os referidos documentos exigidos **nas letras "j", "k", "l", "n" e "o" do item 10** deste item 10.

10.02. Para as empresas cadastradas no SICAF, a habilitação parcial se fará mediante a extração do comprovante do SICAF (cadastramento válido) no dia da abertura da Concorrência.

10.03. Para efeito de habilitação também será realizada consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br) e no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br sendo impressa declaração demonstrativa da licitante.

11. Os documentos exigidos no Envelope nº 01, poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por publicação em órgão de imprensa oficial ou por cópia reprográfica simples, acompanhadas dos respectivos originais, que poderão estar contidos no respectivo envelope, ou serem apresentados quando de sua abertura, ocasião em que serão autenticadas as cópias pela C.E.L. e devolvidos os originais.

12. **ENVELOPE Nº 02 – Proposta Comercial** - Este envelope deverá conter proposta comercial da licitante, em planilha semelhante a do Anexo III (Planilha de Preços) deste Edital, impressa sem emendas ou rasuras, contendo os valores unitários e totais de cada item especificado, os quais deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com discriminação em separado dos tributos. Quando estes não constarem, serão considerados como inclusos no preço.

13. O prazo fatal para entrega dos envelopes é aquele estabelecido na alínea "a" do item 05, do presente Edital, **não sendo admitidos no certame aqueles que o**



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

descumprirem. O critério de conferência será o carimbo de protocolo, contendo data e hora de recebimento.

14. As propostas deverão ser escritas com clareza, sem emendas ou rasuras, mantendo rigorosamente as especificações solicitadas, devendo os representantes legais das licitantes assiná-las, identificando-se.

15. Todos os documentos de emissão da licitante relacionados na Seção IV, deverão ser elaborados em papel timbrado da empresa e assinados por seu representante legal, com identificação do signatário. Deverão estar dispostos ordenadamente, e rubricados de forma a não conter folhas soltas.

Seção V - DA FASE DE HABILITAÇÃO

16. O ato público de abertura dos envelopes de nº 01 realizar-se-á no dia e hora estipulados na alínea “b” do item 05, deste Edital, na Sala de Licitações da Gerência de Aquisição Nacional – GAN do IPEN-CNEN/SP, situada no 2º andar do Bloco “A”. Na presença das interessadas que comparecerem, os membros da Comissão Especial de Licitação (C.E.L.) imprimirão o extrato de habilitação parcial junto ao SICAF. Em seguida colherá a rubrica dos presentes nos extratos do SICAF e nos envelopes de nº 01 e 02, procedendo no mesmo ato à conferência dos extratos. Após, procederá à abertura dos envelopes de nº 01 daqueles habilitados parcialmente (no SICAF). Os documentos contidos nos envelopes de nº 01 serão verificados e rubricados pelos presentes e em seguida juntados ao processo respectivo, para posterior análise pela C.E.L.

17. Os participantes desta licitação somente poderão ser representados, perante a Comissão Especial de Licitação, por seus dirigentes no exercício de mandato ou procurador constituído mediante instrumento de procuração, público ou particular, com poderes específicos para representá-los em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, inclusive desistir de recursos. A procuração deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante, com assinatura, identificação e função do responsável. Em sendo particular a procuração deverá estar com a firma reconhecida.

17.01 A procuração deverá ser entregue ao Presidente da Comissão Especial de Licitação por ocasião do início da sessão de abertura dos envelopes. Caso o representante da empresa não apresente essa procuração, sua participação será aceita apenas como ouvinte. Os que estiverem devidamente constituídos serão convidados a rubricar as propostas, folha por folha, e assinar a ata a ser lavrada na ocasião, sendo limitada a presença a, no máximo, 02 (dois) representantes por empresa.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

18. Após a conferência dos extratos do SICAF será declarada a inabilitação das empresas que se encontrarem irregulares perante aquele Sistema. Em seguida, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação, serão devolvidos às emitentes, ainda lacrados, os envelopes de nº 01 e 02 das empresas inabilitadas pelo SICAF, no mesmo ato, caso haja representante presente, ou serão remetidos ao Setor de Protocolo do IPEN-CNEN/SP, onde aguardarão sua retirada.

19. Durante a análise da documentação pertinente à fase de habilitação, os envelopes de nº 02 das licitantes remanescentes permanecerão em poder da C.E.L., devidamente lacrados.

20. No período que intermediará as fases de habilitação e análise/classificação das propostas, a Comissão Especial de Licitação se reservará o direito de efetuar visitas às empresas licitantes, para certificar, *in loco*, as condições apresentadas nos referidos documentos e a qualquer tempo colher outras informações que ajudem a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme disciplina o § 3 do artigo 43 da Lei nº 8.666/93.

21. Se a Comissão Especial de Licitação constatar, através de suas diligências, que houve falsidade em qualquer das declarações ou informações da licitante, esse fato será determinante para sua exclusão da presente licitação, sem prejuízo de outras cominações administrativas, civis e penais, onde, e se, couber.

22. Após a análise dos envelopes de nº 01 e de outras diligências pertinentes a essa fase, se for o caso, a C.E.L. elaborará o resultado final e o divulgará através de fax a ser enviado aos participantes e de aviso a ser afixado no “Quadro de Avisos” que se encontra o 2º andar do prédio da administração (Bloco “A”) do IPEN-CNEN/SP.

23. Ultrapassada esta fase, e desde que não haja recurso, ou após sua denegação em última instância, serão devolvidos, ainda lacrados, os envelopes das licitantes que houverem sido inabilitadas e se procederá à abertura dos envelopes de nº 02 daquelas que resultarem habilitadas.

24. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

24.01 A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea “m” do item 10 do Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Seção VI - DA FASE DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

25. Na data e hora que serão comunicados aos licitantes habilitados na etapa anterior, na mesma sala citada no item 16, na presença das interessadas que comparecerem, os membros da C.E.L. procederão à abertura dos envelopes de nº 02 (Proposta Comercial) das licitantes habilitadas na fase anterior, sendo seus documentos, depois de verificados e rubricados por todos os presentes, juntados ao respectivo processo administrativo para posterior análise pela Comissão. Para participar deste ato público, permanecem as mesmas condições de representação previstas na Seção V deste Edital.

26. Para efeito de julgamento das propostas será classificada em primeiro lugar a licitante que oferecer, **menor preço**. Tratando-se de licitação por itens, outorga-se a faculdade aos licitantes de apresentarem propostas quanto a um dos itens.

27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no parágrafo 2º, do artigo 45, da Lei nº. 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, exceto no caso de participação na licitação de empresas enquadradas no Estatuto da Microempresa e Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

27.01. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas referidas empresas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

27.02. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso “a” acima, o objeto licitado será na ordem classificatória da proposta originalmente vencedora;
- c. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 27.01, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

27.03. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos do subitem 27.02, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

27.04. O disposto no subitem 27.02 somente se aplicará quando a **melhor oferta inicial não tiver sido** apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

27.05. A nova proposta de preços deverá ser apresentada em sessão pública, a ser realizada no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública de abertura das propostas de preços e deverá atender a todas as exigências estabelecidas no item 12 deste Edital.

28. Serão desclassificadas as empresas licitantes que:

- a) Apresentarem proposta manifestamente inexecutável ou inaceitável.
- b) Não atenderem aos requisitos exigidos no presente Edital, inclusive quanto ao padrão de qualidade mínima, cuja análise prática será verificada, de acordo com o procedimento estabelecido no **item 4** do Anexo II deste Edital, **inclusive no que concerne a apresentação das amostras.**

A licitante que oferecer a propostas comercial com o menor preço, deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação de análise do envelope nº 02, encaminhar, no mínimo, 10 (dez) amostras do material a ser fornecidas para a realização de testes dimensional e qualitativo. Referidos testes serão realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, com a emissão de um laudo de aprovação em (2) dois dias úteis. Somente após essa aprovação, é que o objeto será adjudicado, com a prévia homologação do procedimento licitatório. Caso contrário, a referida licitante será desclassificada, hipótese em que será convocada para encaminhar as aludidas amostras à licitante que apresentou a proposta comercial com o segundo menor preço. De igual modo, caso esta não obtenha o referido laudo de aprovação, serão convocadas, sucessivamente, as demais licitantes, segundo a ordem de classificação provisória. Salienta-se que a realização dos testes com as referidas amostras dar-se-á no Centro de Radiofarmácia do IPEN-CNEN/SP, aberto aos interessados em seu acompanhamento, desde que solicitado antecipadamente através do fone (11) 3133-8957.

Tanto a licitante melhor classificada, quanto às demais Licitantes participantes do certame, serão comunicadas por escrito do dia, horário e local para a realização dos testes, que consistirá dos seguintes procedimentos:

- **Análise Dimensional:**



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Consistirá na confirmação das medidas requisitadas, com instrumento apropriado (paquímetro, micrometro etc.) de cada item utilizando a especificação técnica editalícia e o desenho técnico, A-1488/00 00-I-01 Caixa Poliestireno Cristal.

- **Análise Visual:**

Consistirá na verificação de trincas, bolhas, variação da coloração dos materiais e falhas no processo de manufatura dos mesmos.

- **Análise de Desempenho:**

Consistirá na montagem dos acessórios/blindagens/envoltórios, simulando uma operação real para verificação das configurações e condições estabelecidas no edital, com o objetivo de constatar o perfeito encaixe desses acessórios, bem como, o propósito multifuncional exigido no edital e requisitos associados aos lacres de segurança/inviolabilidade e abertura.

28.01. Ressalta-se que a análise das amostras, com emissão de laudo conclusivo final, somente será procedida por avaliação objetiva, realizada por especialistas lotados no Centro de Radiofarmácia.

Seção VII - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

29. Após a classificação final das propostas, o processo licitatório será remetido ao Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado do IPEN-CNEN/SP para homologação da presente licitação:

29.01 Homologada a licitação, será seu objeto adjudicado à licitante vencedora do certame.

30. Efetuadas a homologação e a adjudicação, serão esses atos tornados públicos através de publicação no Diário Oficial da União, ficando a adjudicada, após a publicação, obrigada a assinar o respectivo contrato no prazo estipulado no item 33 deste Edital.

30.01. Caso a licitante vencedora não esteja cadastrada no SICAF, antes da assinatura do instrumento de contrato, o IPEN-CNEN/SP providenciará o seu cadastramento, sem ônus para a adjudicatária, com base no reexame da documentação apresentada para sua habilitação, documentação devidamente



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

atualizada, nos termos do inciso II do artigo 1º do Decreto 3.722/01, com redação dada pelo Decreto nº 4.482/02;

31. Fica resguardado o direito da Administração do IPEN-CNEN/SP, através de seu Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado, homologar esta licitação e adjudicar seu objeto à licitante vencedora, ou de revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente e suficiente para justificar tal procedimento, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

32. Poderá o IPEN-CNEN/SP deixar de contratar a empresa licitante melhor classificada, se tiver conhecimento de algum fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que comprometa sua idoneidade financeira, sua capacidade técnica ou administrativa, ou reduza sua capacidade de atendimento e cumprimento das obrigações assumidas, desqualificando-a, sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso de qualquer espécie.

32.01 Poderá o IPEN-CNEN/SP realizar diligências para verificar a adequação dos materiais às exigências do Edital, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da IN nº 1 de 19.01.2010 publicada no Dou de 20.01.2012 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação a proposta selecionada poderá ser desclassificada.

Seção VIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

33. Para regular os recursos cabíveis contra as decisões da Comissão Especial de Licitação e das autoridades envolvidas no procedimento, serão adotadas as normas previstas no Capítulo V da Lei nº 8.666/93, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante do presente Edital.

33.01 É assegurada aos licitantes, mediante solicitação prévia por escrito, via mensagem eletrônica: gclicitacoes@ipen.br, vistas dos autos do processo, no horário das **09:00h às 11:30h e das 13:30h às 16:00h** na sala da **Gerência de Contratos e Convênios**, localizada no 2º andar do prédio da Administração com a Sra. Débora, **telefone (0xx11) 3133-8977**, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões.

33.02 Qualquer recurso só será recebido se interposto dentro do prazo legal e se estiver escrito e assinado pelo representante legal da recorrente, devendo ser entregue no Setor de Protocolo do IPEN-CNEN/SP.

Seção IX - DO CONTRATO



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

34. Após a publicação dos atos de homologação e adjudicação, será emitida Nota de Empenho e entregue à adjudicada através de seu representante, ficando esta obrigada a assinar o respectivo contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

34.01 Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, se solicitado pela adjudicada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do IPEN-CNEN/SP.

35. Após a publicação dos atos de homologação e adjudicação no DOU, a adjudicada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para encaminhar correspondência à Gerência de Contratos e Convênios do IPEN-CNEN/SP, com os dados do responsável que assinará o contrato e a procuração ou outro instrumento que lhe outorgue tais poderes.

36. O prazo do contrato a ser celebrado, consoante minuta anexa (Anexo I), será de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, vigendo seus efeitos até o término da garantia estipulada neste edital, de acordo com a Orientação Normativa AGU n 51 de 24.04.2014.

Seção X – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

37. Além do estipulado nos demais itens deste Edital, a adjudicada/contratada e o IPEN-CNEN/SP ficarão obrigadas a:

37.01 **ADJUDICADA/CONTRATADA:**

- a) Garantir fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- b) Efetuar a entrega do objeto de acordo com o estabelecido neste Edital, e seu ANEXO II, com técnicas que garantam a qualidade do material e em rigorosa observância aos procedimentos de segurança inerentes a esse tipo de fornecimento, e tudo mais que for necessário à sua perfeita execução ainda que não expressamente mencionado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- d) Atender com presteza às solicitações do IPEN-CNEN/SP, que se relacionarem com o objeto deste Edital;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- e) Manter, durante toda a execução do Futuro Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne a regularidade fiscal, comprovação jurídica e qualificação econômica-financeira expressas nas alíneas “j”, “k”, “l”, “n” e “o” do item 10 deste Edital;
- f) Dar ciência imediata à autoridade competente das anormalidades ocorridas durante a execução do contrato;
- g) Oferecer garantia dos materiais fornecidos, objeto deste Edital, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do seu recebimento definitivo;
- h) Garantir, por si e por seus prepostos, o absoluto sigilo de todas as informações obtidas em decorrência dos trabalhos objeto da presente licitação;
- i) Preservar o nome da Instituição, para a qual foi Contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- j) Não se valer do futuro contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito dele decorrentes em quaisquer operações de desconto bancário;
- k) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais ofertados e por sua substituição imediata, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus adicional para o IPEN-CNEN/SP, e enquanto não houver sido definitivamente aceitos, caso não se encontrem dentro das especificações técnicas estabelecidas neste Edital, diverjam do que foi solicitado ou apresentem defeitos e/ou vícios redibitórios;
- l) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99.

37.02 **IPEN-CNEN/SP**

- a) Pagar com pontualidade o preço acordado;
- b) Cumprir todas as normas e condições do presente Edital;
- c) Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- d) Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à futura Contratada;
- e) Notificar à Contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução do futuro contrato, pedindo providências para a regularização das mesmas;
- f) Realizar consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br) e no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br sendo impressa declaração demonstrativa da futura Contratada;
- g) Cumprir o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012, bem como suas alterações;
- h) Realizar diligências para verificar a adequação dos materiais às exigências do Edital, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da IN nº 1 de 19.01.2010, publicada no Dou de 20.01.2012 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação o futuro contrato poderá ser rescindido por justa **causa**.

Seção XI - DAS PENALIDADES

38. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, **deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame**, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital **e em seus anexos e das demais cominações legais**;

39. Na hipótese do não cumprimento do prazo para assinatura do contrato, de que trata o item 34 a licitante ficará sujeita, a critério do IPEN-CNEN/SP, às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis;

39.01. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser cobrado diretamente da licitante, ou judicialmente, após ser inscrita na Dívida Ativa da CNEN;

39.02 Suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em licitação do IPEN-CNEN/SP.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

40. No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, ou caso as faça fora do convencionado, a futura Contratada ficará sujeita, a critério do IPEN-CNEN/SP, e conforme a gravidade do caso, a advertência escrita, até o máximo de duas, sendo que em seguida, na reincidência, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do futuro contrato.

41. Além das sanções previstas nos itens anteriores, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovado e aceitos pelo IPEN-CNEN/SP, caso a futura Contratada atrase a entrega dos materiais, ficará sujeita às seguintes multas:

41.01. Multa de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia, para atrasos de até 10 (dez) dias, incidente sobre o valor dos materiais não entregues.

41.02. Multa de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 10 (dez) dias, incidente sobre o valor dos materiais não entregues.

41.03. O atraso superior a 30 (trinta) dias, será considerado como recusa de fornecimento, ensejando a rescisão do futuro Contrato, por justa causa e a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor contrato, a ser inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrada judicialmente.

42. Terão como ressalva para efeito da não aplicação das multas previstas no presente contrato, os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil ou, ainda, qualquer fato que o IPEN-CNEN/SP der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução do fornecimento.

43. Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados ao IPEN-CNEN/SP ou a terceiros por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da futura Contratada, ou omissão de seus prepostos.

44. Qualquer evento considerado pela futura Contratada como previsto no item 42, deverá ser comunicado ao IPEN-CNEN/SP, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, cabendo a este decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

45. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à futura Contratada, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

46. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

47. O valor da multa aplicada, após o prazo recursal, previsto no item 45, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à IPEN-CNEN/SP, ou se for o caso, será inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrada judicialmente.

48. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

49. Em função da natureza da infração, o IPEN-CNEN/SP poderá aplicar ainda à futura Contratada, as penalidades de suspensão do direito de licitar, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

50. No caso de rescisão do contrato por justa causa, o seu objeto poderá ser entregue, nas mesmas condições originalmente pactuadas, a uma das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

Seção XII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

51. A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da futura Contratada, assegurará ao IPEN-CNEN/SP o direito de rescisão nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados no artigo 78, da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial.

52. A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93:

- a) determinada por ato unilateral e escrito pela IPEN-CNEN/SP, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

53. Em caso de rescisão conforme o alínea “a” do item anterior, aplicar-se-á, no que couber, direitos decorrentes do artigo 80, da Lei no. 8.666/93, que regulará os casos omissos.

Seção XIII - DA FISCALIZAÇÃO

54. O IPEN-CNEN/SP reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre o fornecimento do material licitado através de uma comissão a ser designada pela autoridade competente do IPEN-CNEN/SP, constituída de, no mínimo, 3 (três)



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

membros, o qual estará investido de plenos poderes para aceitar ou recusar o(s) produto(s) que se encontrar em desacordo com o solicitado neste Edital e com as normas técnicas pertinentes.

54.01. A futura contratada estará obrigada a substituir qualquer material recusado pela fiscalização do IPEN-CNEN/SP em virtude de problemas devidamente comprovados

54.02. O objeto desta licitação somente será considerado definitivamente aceito, para fins de cumprimento do contrato e consequente pagamento, após ter sido inspecionado e aprovado, pela fiscalização do IPEN-CNEN/SP, observando-se os critérios técnicos estabelecidos no Edital, em seu Anexo II – Termo de Referência e nas normas técnicas pertinentes.

54.03. Nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei 8.666.93, os materiais serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do Futuro Contrato, nos termos dos itens 3 e 4 do Anexo II deste Edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis. Após, no prazo de + 03 (três) dias úteis, totalizando 5 (cinco) dias úteis, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo dos materiais entregues, onde será observada a adequação do objeto aos termos contratuais, em consonância com a alínea “b” do referido inciso. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme item 55 deste Edital.

Seção XIV - DA FORMA DE PAGAMENTO

55. O pagamento dos materiais entregues e aceito definitivamente pela Fiscalização do IPEN-CNEN/SP, será efetuado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, constante do item 5 do Termo de Referência - Anexo II deste Edital, até o 20º (vigésimo) dia após apresentação pela futura Contratada, junto à Gerência de Material e Patrimônio – GMP, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

55.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à futura Contratada para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a futura Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a IPEN-CNEN/SP.

56. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária (OB), para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela futura Contratada, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária

57. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a futura Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções de tributos e contribuições que trata as Instruções Normativas (INs) da RFB nº 971 de 13/11/2009 e nº 1.234 de 11.01.2012; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e Decreto 53.151 de 17/05/2012 da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.

58. O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura de serviços for aquele indicado na proposta apresentada pela futura Contratada na fase licitatória.

58.01. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009 é obrigatório o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada no endereço: nfe@ipen.br.

59. Os pagamentos somente serão liberados após confirmação de que a futura Contratada continua regular perante o SICAF no que se refere a Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

60. Não será admitido qualquer reajuste de preços.

61. O IPEN-CNEN/SP poderá reter o pagamento de qualquer parcela independentemente da aplicação das penalidades previstas na Seção XI deste Edital, em caso de faltas que, a critério do IPEN-CNEN/SP, prejudiquem a execução do contrato a ser celebrado e até que as mesmas sejam sanadas.

61.01 Conforme o disposto no art. 36 § 6º, da IN SLTI/MP nº 2, de 30.04.2008, alterada pela IN SLTI/MP nº 3, de 16.10.2009, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contrato:

I- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou:

II -deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

Seção XV - DA CAUÇÃO/FIANÇA

62. Nos termos do artigo 56 da lei nº 8666/93, fica a licitante vencedora dispensada de apresentar a garantia prevista no citado dispositivo legal.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Seção XVI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

63. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da verba “Material de Consumo”, do Elemento Despesas 339030, Nota de Empenho nº 2016NE800....., de/...../....., Programa de Trabalho da União nº 19.662.2059.2478.0001.

63.01. Conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 39, de 13/12/2011 - “A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes seja integralmente empenhadas, até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.”

Seção XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

64. A presente licitação teve seus recursos orçamentários previstos e incluídos no orçamento anual da CNEN, conforme determina o artigo 14 da Lei nº 8.666/93.

65. Pela elaboração e apresentação da documentação exigida no presente Edital, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem ou indenização, seja a que título for.

66. É facultado ao IPEN-CNEN/SP, em qualquer fase da licitação ou da execução do futuro contrato, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou do processo.

67. Os interessados em consultar o Edital poderão se dirigir ao Setor de Protocolo do IPEN-CNEN/SP, situado no andar térreo do Prédio da Administração, no horário das 8:00 às 16:00 horas, e se houver interesse na cópia do Edital, esta poderá ser adquirida na Central Reprográfica da IPEN-CNEN/SP. O Edital também poderá ser consultado nos sites www.comprasnet.gov.br e www.ipen.br de onde poderá ser impressa cópia.

68. Eventuais pedidos de esclarecimentos do presente Edital serão aceitos se forem formalizados através de correspondência endereçada à Comissão Especial de Licitação (endereço e dados identificadores no item 04.), até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para a abertura dos envelopes de habilitação.

São Paulo, 20 de setembro de 2016.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Kátia Cristina I Minasian Santos
Presidente

De acordo:

Carlos Leonel Zapparoli Junior
Gerente – Infra-Estrutura e Apoio – GIA
Radiofarmácia
IPEN-CNEN/SP

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CAIXAS EM POLIESTIRENO CRISTAL NATURAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (IPEN-CNEN/SP) E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº/2016
LIVRO Nº 001/2016
PROCESSO IPEN-CNEN/SP Nº 01342000863/2016-44

Pelo presente instrumento, a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia consoante ao Decreto nº 6.129, de 20.06.07, Inciso VII, “b”, com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN), autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25.07.2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00402552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo seu Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado, José Carlos Bressiani, casado, Engenheiro de Materiais, carteira de identidade nº 4.418.207-7, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 821.633.678-00 residente e domiciliado Rua Bogos Tavitian nº 143, Parque dos Príncipes, no Município do Osasco, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria CNEN nº 31, de 12.03.2013 (DOU de 14.03.13 – seção 2), complementada pela Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012 (DOU de 18.12.12), ambas do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado IPEN-CNEN/SP, e a empresa, com sede à



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

....., inscrita no CNPJ sob nº
....., neste ato representada pelo(a) Sr(a).
....., (cargo), portador(a) do R.G. nº
..... e do CPF nº, doravante denominada simplesmente
CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato, mediante as cláusulas e
condições seguintes, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas
alterações posteriores, conforme segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento pela CONTRATADA ao IPEN-CNEN/SP, de 25.000 caixas de Poliestireno Cristal Natural, conforme especificações técnicas e quantitativos, constantes abaixo e no Termo de Referência – Anexo II do Edital, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	U. R.	QUANT.
01	CAIXA EM POLIESTIRENO CRISTAL NATURAL, REDONDA, BIPARTIDA MATERIAL: POLIESTIRENO ALTURA: 60 MM COR: INCOLOR APLICAÇÃO: ACONDICIONAMENTO DE RADIOFÁRMACOS DIÂMETRO: 95 MM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TRANSPARENTE- ÍNDICE DE REFRAÇÃO: 1.59-1.60 ASTM D542 (FUNDO E TAMPA), CONJUNTO MEDINDO: ALTURA: 60 MM X DIÂMETRO EXTERNO: 95 MM X ESPESSURA DA PAREDE DO CORPO INFERIOR/SUPERIOR: 2,5 MM. CORPO BASE COM CINCO CAVIDADES ABERTAS, DISPOSTAS SIMETRICAMENTE NA RADIAL E AXIAL DO CENTRO GEOMÉTRICO DO CORPO-BASE, CUJAS CAVIDADES POSSUEM AS SEGUINTE DIMENSÕES: DIÂMETRO INTERNO: 25,3 MM X PROFUNDIDADE: 26 MM. A SUPERFÍCIE ENTRE AS ABERTURAS DAS CAVIDADES (CORPO BASE-FACE SUPERIOR) DEVEM SER FECHADAS, OU SEJA, SEM COLAGEM OU PEÇA ENCAIXE. O FUNDO DO CORPO-BASE DEVERA ESTAR FECHADO, NAO PERMITINDO ACESSO EXTERNO AS CAVIDADES. NO CENTRO DO CORPO-TAMPA DA FACE SUPERIOR DEVERA CONTER PINO-TRAVA EM POLIPROPILENO NA COR VERMELHA (DIAMETRO EXTERNO: 21 MM X ALTURA: 20,7 MM), O QUAL PERMITE TRAVAMENTO DA TAMPA AO CORPO SEM POSICIONAMENTO PREVIO, E SEU ROMPIMENTO DAR-SE-A POR MOVIMENTO ROTACIONAL MAXIMO DE UMA VOLTA E MEIA DO CORPO-TAMPA, OU SEJA, ROTACAO DE 540 GRAUS A PARTIR DE UM PONTO ZERO. O PINO-TRAVA DEVERA APRESENTAR EM ALTO RELEVO OS DIZERES: - IPEN-CNEN. APOS O ROMPIMENTO DO PINO TRAVA, O MESMO DEVERA PERMANECER NO CORPO-BASE SEM ACESSO EXTERNO, DEMONSTRANDO QUE A TRAVA FOI VIOLADA. ETIQUETA TRANSPARENTE DEVERA SER COLOCADA NA FACE EXTERNA DO CORPO-BASE CONTENDO DIZERES INSTITUCIONAIS DO IPEN, IMPRESSOS NA	UN	25.000



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

	COR PRETA, A QUAL DEVERA SUPORTAR UMIDADE E TEMPERATURAS NA ORDEM DE 0 A 30 GRAUS CELSIUS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DESENHO, FORNECIDO PELO IPEN-CNEN/SP PARA CONFECÇÃO REFERENCIA: CAIXA EM POLIESTIRENO CRISTAL - REAGENTES LIOFILIZADOS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONFORME DESENHO IPEN A-1488/00 00-I-01.		
--	--	--	--

CLÁUSULA II - DA FORMA DE EXECUÇÃO

A entrega dos materiais, a ser acompanhada por servidor lotado no Setor de Recebimento do Serviço de Almoxarifado e Patrimônio do IPEN-CNEN/SP, deverão ser feitas de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas, no Centro de Radiofarmácia, observadas as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência – Anexo II do Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para o fornecimento objeto deste Contrato, as embalagens deverão vir acompanhadas de:

- a) Etiquetas de Identificação;
- b) Número de lote;
- c) Quantidade;
- d) Data de validade

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os materiais não aprovados pela fiscalização do IPEN-CNEN/SP, deverão ser substituídos, sem ônus para o IPEN-CNEN/SP, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As entregas dos materiais deverão ser efetuadas utilizando veículos com carroceria tipo baú (fechado), limpos e adequados.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Além do estipulado nas demais cláusulas deste contrato, a CONTRATADA e o IPEN-CNEN/SP ficarão obrigados a:

I - CONTRATADA:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 1) Efetuar a entrega do objeto de acordo com o estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência – ANEXO II do Edital, com técnicas que garantam a qualidade do material e em rigorosa observância aos procedimentos de segurança inerentes a esse tipo de fornecimento, e tudo mais que for necessário à sua perfeita execução ainda que não expressamente mencionado;
- 2) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato;
- 3) Atender com presteza às solicitações do IPEN-CNEN/SP, que se relacionarem com o objeto deste contrato;
- 4) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne a regularidade fiscal, comprovação jurídica e qualificação econômica-financeira expressas nas alíneas “j”, “k”, “l”, “n” e “o” do item 10 do Edital;
- 5) Manter atualizada a documentação no SICAF;
- 6) Oferecer garantia dos materiais fornecidos, objeto deste Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de seu recebimento definitivo;
- 7) Dar ciência imediata à autoridade competente das anormalidades ocorridas durante a execução deste contrato;
- 8) Garantir, por si e por seus prepostos, o absoluto sigilo de todas as informações obtidas em decorrência da execução deste contrato;
- 9) Preservar o nome da Instituição, para a qual foi Contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- 10) Não se valer deste contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito dele decorrentes em quaisquer operações de desconto bancário;
- 11) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais ofertados e por sua substituição imediata, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus adicional para o IPEN-CNEN/SP, e enquanto não houver sido definitivamente aceitos, caso não se encontrem dentro das especificações técnicas estabelecidas neste Edital, divirjam do que foi solicitado ou apresentem defeitos e/ou vícios redibitórios;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

12) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99.

II - PEN-CNEN/SP:

- 1) Pagar com pontualidade o preço acordado;
- 2) Cumprir todas as normas e condições do presente contrato;
- 3) Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução deste contrato;
- 4) Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à CONTRATADA;
- 5) Notificar à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento deste contrato, pedindo providências para a regularização das mesmas;
- 6) Realizar consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br) e no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br sendo impressa declaração demonstrativa da CONTRATADA;
- 7) Cumprir o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012, bem como suas alterações.
- 8) Realizar diligências para verificar a adequação dos materiais às exigências deste contrato, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da IN nº 1 de 19.01.2010, publicada no DOU de 20.01.2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação o Fiscal deste Contrato poderá propor a sua rescisão.

CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO

O IPEN-CNEN/SP fiscalizará a entrega dos materiais através de uma comissão a ser designada pela autoridade competente do IPEN-CNEN/SP, constituída de, no mínimo, 3 (três) membros, o qual estará revestido de plenos poderes para aceitar ou recusar, no todo ou em parte os materiais que se encontrarem em desacordo com o estipulado neste Contrato e com as normas técnicas pertinentes.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA estará obrigada a substituir qualquer material recusado pela fiscalização do IPEN-CNEN/SP em virtude de problemas devidamente comprovados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato somente será considerado definitivamente aceito, para fins de seu cumprimento e consequente pagamento, após ter sido inspecionado e aprovado, pela fiscalização do IPEN-CNEN/SP, observando-se os critérios técnicos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo II do Edital e nas normas técnicas pertinentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei 8.666.93, os materiais serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal deste Contrato, nos termos das suas Cláusulas I e II, no prazo de 02 (dois) dias úteis. Após, no prazo de + 03 (três) dias úteis, totalizando 5 (cinco) dias úteis, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo dos materiais entregues, onde será observada a adequação do objeto aos termos contratuais. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme caput da Clausula VI deste Contato.

CLÁUSULA V - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global deste Contrato é de R\$.....
(.....), e o valor unitário de R\$
(.....).

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos materiais entregues e aceitos definitivamente pela Fiscalização do IPEN-CNEN/SP, será efetuado conforme Cronograma Físico Financeiro descrito no item 5 do Termo de Referência – Anexo II do Edital, até o 20º (vigésimo) dia após apresentação pela CONTRATADA, junto à Gerência de Material e Patrimônio – GMP, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o IPEN-CNEN/SP.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela CONTRATADA, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234, de 11/01/2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções de tributos e contribuições que trata as Instruções Normativas (INs) da RFB nº 971 de 13/11/2009 e nº 1.234 de 11.01.2012; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e Decreto 53.151 de 17/05/2012 da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos somente serão processados se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura for aquele indicado na proposta apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, é obrigatório o faturamento através de Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada no endereço: nfe@ipen.br.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Os pagamentos somente serão liberados após confirmação de que a CONTRATADA continua regular com a Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Não será admitido qualquer reajuste de preços.

SUBCLÁUSULA OITAVA - O IPEN-CNEN/SP poderá reter o pagamento de qualquer parcela independentemente da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, ou da faculdade de sua rescisão, em caso de faltas que, a critério do IPEN-CNEN/SP, prejudiquem a sua execução e até que as mesmas sejam sanadas.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Contrato terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vigendo seus efeitos até o término da garantia estabelecida neste instrumento contratual, de acordo com a Orientação Normativa AGU n 51 de 24.04.2014.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, ou caso as faça fora do convencionado, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do IPEN-CNEN/SP, e conforme a gravidade do caso, à penalidade de advertência escrita, sendo que em seguida será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre a fatura do mês em que se verificar a ocorrência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso de descumprimento do prazo fixado para entrega dos materiais a CONTRATADA ficará sujeita à multa de mora, observados os seguintes critérios:

- a) Multa diária de 0,10% (dez centésimos por cento), para atrasos de até 10 (dez) dias, incidente sobre o valor do material não entregue;
- b) Multa diária de 0,15% (quinze centésimos por cento), para atrasos superiores a 10 (dez) dias, afastada a aplicação do disposto na alínea anterior, incidente sobre o valor do material não entregue;
- c) O atraso superior a 30 (trinta) dias, será considerado como recusa de entrega dos materiais, ensejando a rescisão do Contrato, por justa causa e aplicado a multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a ser inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Terão como ressalva para efeito da não aplicação das multas previstas no presente contrato, os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil ou, ainda, qualquer fato que o IPEN-CNEN/SP der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução do fornecimento.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em nenhuma hipótese, serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados ao IPEN-CNEN/SP, por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da CONTRATADA, ou omissão de seus prepostos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Qualquer evento considerado pela CONTRATADA como previsto na Subcláusula Segunda deverá ser imediatamente comunicado ao IPEN-CNEN/SP, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo a este decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784 de 1999.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O valor da multa aplicada, após o prazo recursal e não aceito pelo IPEN-CNEN/SP, previsto na Subcláusula Quinta, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo IPEN-CNEN/SP, ou se for o caso, será inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA OITAVA – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SUBCLÁUSULA NONA – Em função da natureza da infração, o IPEN-CNEN/SP poderá aplicar ainda à CONTRATADA, as penalidades de suspensão do direito de licitar, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - No caso de rescisão do contrato por justa causa, o seu objeto poderá ser entregue, nas mesmas condições originalmente pactuadas, a uma das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O IPEN-CNEN/SP poderá realizar diligências para verificar a adequação dos materiais às exigências deste contrato, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da IN nº 1 de 19.01.2010 publicada no DOU de 20.01.2012 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação o contrato poderá ser rescindido por justa causa.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao IPEN-CNEN/SP o direito de rescisão, nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados nos artigo 78, da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº 8.666/93:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da , aos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III. judicialmente, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de rescisão conforme previsto no Inciso I da Subcláusula anterior, aplicar-se-á, no que couber, os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei nº 8.666/93, que regulará os casos omissos.

CLÁUSULA X – DA CAUÇÃO/FIANÇA

Nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA dispensada de quaisquer das modalidades de garantia previstas no citado dispositivo legal.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CLÁUSULA XI - DA LICITAÇÃO

O fornecimento ora contratado foi objeto de licitação, de acordo com as normas estipuladas no capítulo II da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA nº 07/2016**, conforme processo IPEN-CNEN/SP nº 01342000863/2016-44.

CLÁUSULA XII - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA nº 07/2016**, o Anexo II do Edital (Termo de Referência), a Proposta de Preços da CONTRATADA, juntada às fls xxxx/xxxx do processo IPEN-CNEN/SP nº 01342000863/2016-44, bem como todos os demais documentos constantes do referido Processo, naquilo que não o contrariar.

CLÁUSULA XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da verba “Material de Consumo”, Elemento de Despesa 339033, e nos exercícios seguintes à conta das dotações orçamentárias para atender às despesas da mesma natureza, Nota de Empenho nº 2016NE8..... Programa de Trabalho da União nº 19.662.2059.2478.0001.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 39, de 13/12/2011 - “A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas, até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

CLÁUSULA XIV - DA AUTORIZAÇÃO

Este contrato é firmado ao amparo da Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CLÁUSULA XV - DA PUBLICIDADE

A publicação deste Contrato em forma de extrato no Diário Oficial da União, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.883, de 08/06/84.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, ... de de 2016.

JOSÉ CARLOS BRESSIANI
Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
IPEN-CNEN/SP

Signatário
Cargo
Empresa

TESTEMUNHAS:

WILSON A. PAREJO CALVO Coordenador de Área de Administração IPEN-CNEN/SP RG nº CPF nº	CARLOS L ZAPPAROLI JUNIOR Gerente de Infraestrutura e Apoio – Centro de Radiofarmácia RG nº CPF nº
--	---

Obs. – Este Contrato teve a sua minuta aprovada pela Procuradoria Federal, conforme parecer de fls. / do processo IPEN-CNEN/SP nº 01342000863/2016-44.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de 25.000 caixas em poliestireno cristal natural, redonda, bipartida, transparente, denominada CAIXA DE POLIESTIRENO CRISTAL, para o Centro de Radiofarmácia do IPEN-CNEN/SP, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2) JUSTIFICATIVAS

2.1. DO MATERIAL:

O material objeto deste Termo de Referência, destina-se a embalar e despachar materiais radioativos e reagentes liofilizados para marcação com tecnécio-99m radiofarmacos, produzidos no Centro de Radiofarmácia da IPEN-CNEN/SP.

2.2. BEM NÃO COMUM NO MERCADO

O material aqui tratado, não se classifica com bem comum, uma vez que o mesmo deverá ser fabricado, sob encomenda, especialmente para atender nossas necessidades normatizadas através das especificações e desenhos técnicos relacionados com embalagem primária para despacho de radiofarmacos, acessórios de geradores e reagentes liofilizados, todos produzidos nesta instituição, para realização de diagnósticos e terapias em medicina nuclear.

2.3. DA NECESSIDADE DE AMOSTRA

Visto tratar de produto com característica construtiva, regulada por normas rigorosas, que transportam material radioativo, cujo manuseio é crítico e altamente técnico. Há de se considerar, também, a ocorrência de eventuais riscos potenciais para pessoas e meio ambiente no caso do não cumprimento de qualquer norma ou condição construtiva.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

2.4. DA VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA

Justifica-se dada a complexidade do objeto pretendido, que, embora seja precedido de estudo, especificações e desenhos detalhados, necessita do conhecimento, por parte dos futuros licitantes “*in loco*”, do processo produtivo de radiofármacos, suas particularidades, local de armazenamento e forma de manuseio.

3) ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL E QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	U. R.	QUANT.
01	<p>CAIXA EM POLIESTIRENO CRISTAL NATURAL, REDONDA, BIPARTIDA MATERIAL: POLIESTIRENO ALTURA: 60 MM COR: INCOLOR APLICAÇÃO: ACONDICIONAMENTO DE RADIOFÁRMACOS DIÂMETRO: 95 MM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TRANSPARENTE- ÍNDICE DE REFRAÇÃO: 1.59-1.60 ASTM D542 (FUNDO E TAMPA), CONJUNTO MEDINDO: ALTURA: 60 MM X DIÂMETRO EXTERNO: 95 MM X ESPESSURA DA PAREDE DO CORPO INFERIOR/SUPERIOR: 2,5 MM. CORPO BASE COM CINCO CAVIDADES ABERTAS, DISPOSTAS SIMETRICAMENTE NA RADIAL E AXIAL DO CENTRO GEOMÉTRICO DO CORPO-BASE, CUJAS CAVIDADES POSSUEM AS SEGUINTE DIMENSÕES: DIÂMETRO INTERNO: 25,3 MM X PROFUNDIDADE: 26 MM. A SUPERFICIE ENTRE AS ABERTURAS DAS CAVIDADES (CORPO BASE-FACE SUPERIOR) DEVEM SER FECHADAS, OU SEJA, SEM COLAGEM OU PEÇA ENCAIXE. O FUNDO DO CORPO-BASE DEVERA ESTAR FECHADO, NAO PERMITINDO ACESSO EXTERNO AS CAVIDADES. NO CENTRO DO CORPO-TAMPA DA FACE SUPERIOR DEVERA CONTER PINO-TRAVA EM POLIPROPILENO NA COR VERMELHA (DIAMETRO EXTERNO: 21 MM X ALTURA: 20,7 MM), O QUAL PERMITE TRAVAMENTO DA TAMPA AO CORPO SEM POSICIONAMENTO PREVIO, E SEU ROMPIMENTO DAR-SE-A POR MOVIMENTO ROTACIONAL MAXIMO DE UMA VOLTA E MEIA DO CORPO-TAMPA, OU SEJA, ROTACAO DE 540 GRAUS A PARTIR DE UM PONTO ZERO. O PINO-TRAVA DEVERA APRESENTAR EM ALTO RELEVO OS DIZERES: - IPEN-CNEN. APOS O ROMPIMENTO DO PINO TRAVA, O MESMO DEVERA PERMANECER NO CORPO-BASE SEM ACESSO EXTERNO, DEMONSTRANDO QUE A TRAVA FOI VIOLADA. ETIQUETA TRANSPARENTE DEVERA SER COLOCADA NA FACE EXTERNA DO CORPO-BASE CONTENDO DIZERES INSTITUCIONAIS DO IPEN, IMPRESSOS NA COR PRETA, A QUAL DEVERA SUPORTAR UMIDADE E TEMPERATURAS NA ORDEM DE 0 A 30 GRAUS CELSIUS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DESENHO, FORNECIDO PELA CNEN/ IPEN PARA CONFECÇÃO REFERENCIA: CAIXA EM POLIESTIRENO CRISTAL - REAGENTES LIOFILIZADOS</p> <p>DEMAIS ESPECIFICACOES TECNICAS CONFORME DESENHO IPEN A-1488/00 00-I-01 (IPEN) – ANEXO VIII E EDITAL LICITATORIO</p>	UN	25.000



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

4) INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Para o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, as embalagens deverão vir acompanhadas de:

- a) Etiquetas de Identificação;
- b) Número de lote;
- c) Quantidade;
- d) Data de Validade.

4.1. Os materiais não aprovados pela fiscalização do IPEN-CNEN/SP, deverão ser substituídos, sem ônus no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

4.2. As entregas deverão ser efetuadas utilizando veículos com carroceria tipo baú (fechado), limpos e adequados, conforme requisitos estabelecidos pelo grupo técnico do Centro de Radiofarmácia.

4.3. A licitante que oferecer a proposta comercial com o menor preço, deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a fase final de classificação das propostas, encaminhar, no mínimo, **10 (dez)** amostras de cada produto (item) a ser fornecido para a realização de testes dimensional e qualitativo. Referidos testes serão realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis com a emissão de um laudo de aprovação em (2) dois dias úteis. Somente após essa aprovação, é que o objeto será adjudicado, com a prévia homologação do procedimento licitatório. Caso contrário, a referida licitante será desclassificada, hipótese em que será convocada para encaminhar as aludidas amostras à licitante que apresentou a proposta comercial com o segundo menor preço. De, igual modo, caso esta não obtenha o referido laudo de aprovação, serão convocadas, sucessivamente, as demais licitantes, segundo a ordem de classificação provisória. Salienta-se que a realização dos testes com as referidas amostras dar-se-á na Radiofarmácia do IPEN-CNEN/SP, procedimento este aberto aos interessados para acompanhamento, desde que solicitado antecipadamente através do fone (11) 3133.8957.

As licitantes que participarem do presente certame serão comunicadas por escrito do dia, horário e local para a realização dos testes, para que possam, caso queiram, acompanhar a análise das amostras encaminhadas, que consistirá dos seguintes procedimentos:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- **Análise Dimensional:**

Consistirá na confirmação das medidas requisitadas, com instrumento apropriado (paquímetro, micrometro etc.) de cada item utilizando a especificação técnica editalícia e o desenho técnico, A-1488/00 00-I-01 Caixa Poliestireno Cristal.

- **Análise Visual:**

Consistirá na verificação de trincas, bolhas, variação da coloração dos materiais e falhas no processo de manufatura dos mesmos.

- **Análise de Desempenho:**

Consistirá na montagem dos acessórios/blindagens/envoltórios, simulando uma operação real para verificação das configurações e condições estabelecidas no edital, com o objetivo de constatar o perfeito encaixe desses acessórios, bem como, o propósito multifuncional exigido no edital e requisitos associados aos lacres de segurança/inviolabilidade e abertura.

4.4. Ressalta-se que a análise das amostras, com emissão de laudo conclusivo final, somente será procedida por avaliação objetiva, realizada por especialistas lotados no Centro de Radiofarmácia.

5) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

MÊS	QUANTIDADE DA ENTREGA	DATA DE ENTREGA Após assinatura do Contrato	PERCENTUAL PAGO DO VALOR TOTAL	DOCUMENTOS APRESENTADOS
1º	5.000	60 DIAS	20%	NOTA FISCAL
2º				
3º	5.000	120 DIAS	20%	NOTA FISCAL
4º				
5º	5.000	180 DIAS	20%	NOTA FISCAL
6º				
7º	5.000	240 DIAS	15%	NOTA FISCAL
8º				
9º	2.500	300 DIAS	15%	NOTA FISCAL
10º				
11º	2.500	360 DIAS	10%	NOTA FISCAL
12º				
TOTAL PAGO POR 12 MESES DE ONTRATO		12 MESES	100%	



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

6) FISCALIZAÇÃO

O IPEN-CNEN/SP reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre o fornecimento dos materiais, objeto deste Termo de Referência, através de uma comissão a ser designada pela autoridade competente do IPEN-CNEN/SP, constituída de, no mínimo, 3 (três) membros, a qual estará investida de plenos poderes para aceitar ou recusar o(s) produto(s) que se encontrar em desacordo com o solicitado neste Termo de Referência e no Edital e com as normas técnicas pertinentes.

6.1. Os materiais não aprovados pela fiscalização do IPEN-CNEN/SP, deverão ser substituídos, sem ônus no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

6.2. Nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei 8.666.93, os materiais serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do Futuro Contrato, nos termos do item 3 deste Termo de Referência, no prazo de 02 (cinco) dias úteis, após no prazo de + 03 (três) dias úteis, totalizando 05 (cinco) dias úteis. Será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo dos materiais entregues, onde será observada a adequação do objeto aos termos contratuais, em consonância com a alínea “b” do referido inciso. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme clausula contratual.

6.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do IPEN-CNEN/SP, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da futura contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Termo de Referência, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

7) LOCAL PARA ENTREGA

A entrega do material deverá ser feita no Setor de Recebimento da Gerência de Material e Patrimônio do IPEN-CNEN/SP, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre as 8:00 e às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas, observadas as condições e forma estabelecidas neste Termo de Referência.]



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

8) VALOR ESTIMADO PARA A AQUISIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	U. R.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Caixa de Poliestireno Cristal Natural, redonda, bipartida, transparente.	UN	25.000	29,65	741.250,00

9) GARANTIA

A garantia mínima dos materiais deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, por parte da fiscalização do IPEN-CNEN/SP.

10) VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA

As licitantes deverão comparecer às instalações do Centro de Radiofarmácia para inteirar-se em profundidade sobre a real dimensão dos serviços a serem executados, e retirar o Atestado de Visita, o qual deverá ser apresentado juntamente com o envelope de Documentação de Habilitação. A Visita Técnica será efetuada no dia xx.xx.2016 as xx:00 horas, com o Sr. Carlos Zapparoli Jr ou Sr. Paulo Meneghetti, fones 3133-9568 / 9533.

Kátia Cristina I Minasian Santos
Presidente da CEL 20.09.2016

De acordo:

Carlos Leonel Zapparoli Junior
Gerente de InfraEstrutura e Apoio – DIRF
20.09.2016

Wilson Ap. Parejo Calvo
Coordenador de Área Administrativa
20.09.2016

Aprovado:

José Carlos Bressiani
Diretor de Unidade Administrativa de órgão Conveniado
Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares – IPEN-CNEN/SP
20.09.2016



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO III

PLANILHA DE PREÇOS EM R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	U. R.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	CAIXA EM POLIESTIRENO CRISTAL NATURAL, REDONDA, BIPARTIDA MATERIAL: POLIESTIRENO ALTURA: 60 MM COR: INCOLOR APLICAÇÃO: ACONDICIONAMENTO DE RADIOFÁRMACOS DIÂMETRO: 95 MM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TRANSPARENTE- ÍNDICE DE REFRAÇÃO: 1.59-1.60 ASTM D542 (FUNDO E TAMPA), CONJUNTO MEDINDO: ALTURA: 60 MM X DIÂMETRO EXTERNO: 95 MM X ESPESSURA DA PAREDE DO CORPO INFERIOR/SUPERIOR: 2,5 MM. CORPO BASE COM CINCO CAVIDADES ABERTAS, DISPOSTAS SIMETRICAMENTE NA RADIAL E AXIAL DO CENTRO GEOMÉTRICO DO CORPO-BASE, CUJAS CAVIDADES POSSUEM AS SEGUINTE DIMENSÕES: DIÂMETRO INTERNO: 25,3 MM X PROFUNDIDADE: 26 MM. A SUPERFICIE ENTRE AS ABERTURAS DAS CAVIDADES (CORPO BASE-FACE SUPERIOR) DEVEM SER FECHADAS, OU SEJA, SEM COLAGEM OU PEÇA ENCAIXE. O FUNDO DO CORPO-BASE DEVERA ESTAR FECHADO, NAO PERMITINDO ACESSO EXTERNO AS CAVIDADES. NO CENTRO DO CORPO-TAMPA DA FACE SUPERIOR DEVERA CONTER PINO-TRAVA EM POLIPROPILENO NA COR VERMELHA (DIAMETRO EXTERNO: 21 MM X ALTURA: 20,7 MM), O QUAL PERMITE TRAVAMENTO DA TAMPA AO CORPO SEM POSICIONAMENTO PREVIO, E SEU ROMPIMENTO DAR-SE-A POR MOVIMENTO ROTACIONAL MAXIMO DE UMA VOLTA E MEIA DO CORPO-TAMPA, OU SEJA, ROTACAO DE 540 GRAUS A PARTIR DE UM PONTO ZERO. O PINO-TRAVA DEVERA APRESENTAR EM ALTO RELEVO OS DIZERES: - IPEN-CNEN. APOS O ROMPIMENTO DO PINO TRAVA, O MESMO DEVERA PERMANECER NO CORPO-BASE SEM	UN	25.000		



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

<p>ACESSO EXTERNO, DEMONSTRANDO QUE A TRAVA FOI VIOLADA. ETIQUETA TRANSPARENTE DEVERA SER COLOCADA NA FACE EXTERNA DO CORPO-BASE CONTENDO DIZERES INSTITUCIONAIS DO IPEN, IMPRESSOS NA COR PRETA, A QUAL DEVERA SUPORTAR UMIDADE E TEMPERATURAS NA ORDEM DE 0 A 30 GRAUS CELSIUS DE MAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME DESENHO, FORNECIDO PELA CNEN/ IPEN PARA CONFEÇÃO REFERENCIA: CAIXA EM POLIESTIRENO CRISTAL - REAGENTES LIOFILIZADOS</p> <p>DE MAIS ESPECIFICACOES TECNICAS CONFORME DESENHO IPEN A-1488/00 00-I-01 (IPEN) – ANEXO VIII E EDITAL LICITATORIO.</p>				
VALOR TOTAL				

VALOR GLOBAL R\$ (.....)

LOCAL E DATA

Assinatura e Carimbo da Empresa



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

APRESENTAÇÃO DE PLANILHAS

Apresentar planilha de preços, em uma via impressa em papel timbrado com as seguintes informações complementares:

- a) razão social da empresa;
- b) CNPJ/MF;
- c) endereço completo (inclusive CEP);
- d) telefone / fax
- e) e-mail
- f) número da conta corrente;
- g) banco/praçã
- h) agência (código e nome)

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. **ITEM**
É o numero seqüencial dos itens de cada serviço
2. **DESCRIÇÃO**
É o serviço solicitado no Edital.
3. **PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**
É o preço que será cobrado pela licitante para cada tipo de serviço solicitado no edital.
4. **PREÇO TOTAL**
É a soma do preço unitário pela quantidade
5. **VALOR TOTAL**
É o valor constante na coluna “preço total”. Deverá ser mencionado o valor apurado em numeral e por extenso, para cada item.

OBS: Esta planilha é simplesmente o modelo para elaboração da proposta, portanto, cada licitante apresentará a sua própria planilha, em papel timbrado da empresa.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitante)

..... inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal 0(a) Sr(a).....portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

....., inscrita no CNPJ nº.....
....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....
..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins de participação da
Concorrência nº 007/2016, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas
da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123,
de 14/12/2006;
- () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º
do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(data)

.....
(representante legal)

OBS. 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.

2) Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope nº 01, pelas
empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e
favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

À Sra. Presidente da Comissão Especial de Licitação do IPEN-CNEN/SP instalada na sala da Gerência de Contratos e Convênios – GCC.

A (nome da empresa);

CNPJ.:, sediada

Bairro, Cidade

Estado, declara , sob as penas de Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade firmo o presente.

Cidade (UF), de de 2016.

Assinatura do Signatário
(Cargo)



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À Sra. Presidente da Comissão Especial de Licitação do IPEN-CNEN/SP instalada na sala da Gerência de Contratos e Convênios – GCC.

[identificação completa do representante da licitante], como representante devidamente constituído de [identificação completa da licitante] (doravante denominada [Licitante], para fins do **disposto no item 10 alínea “e” do Edital IPEN-CNEN/SP – Concorrência IPEN-CNEN/SP 07/2016**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pela Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com o recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência IPEN-CNEN/SP 07/2016**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência IPEN-CNEN/SP 07/2016**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra participante potencial ou de fato da **Concorrência IPEN-CNEN/SP 07/2016** quanto a participar ou não da referida licitação;

que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência IPEN-CNEN/SP 07/2016** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do IPEN-CNEN/SP antes da abertura oficial das propostas; e

que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

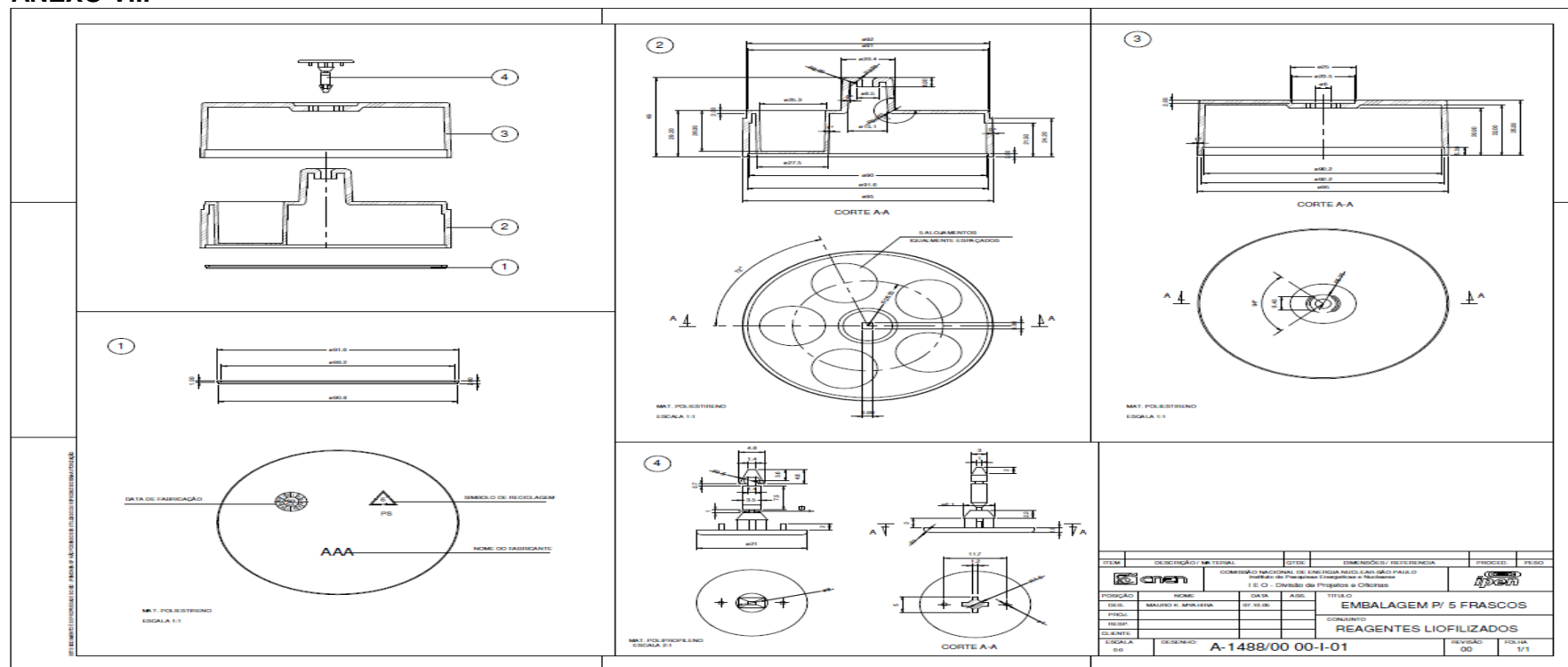
Cidade (UF), de de 2016.

(Representante Legal do Licitante/Consórcio no âmbito da Licitação, com identificação).



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO VIII





Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO IX

REGISTRO DE VISITA TÉCNICA

A Visita Técnica será acompanhada pelos Srs. Carlos Leonel Zapparoli Junior e Paulo Sergio Galiazzi Meneghetti, ambos do Centro de Radiofarmácia do IPEN-CNEN/SP, através de Agendamento feito pelos interessados em participar do certame e obedecerá o roteiro descrito abaixo:

- 1- Apresentação do Kit de Reagentes Liofilizados.;
- 2- Área de produção dos Kits de Reagentes Liofilizados;
- 3- Área de Embalagem / Despacho dos Reagentes Liofilizados;
- 4- Aspectos críticos de aplicação e o impacto na cadeia produtiva de atrasos e desvios no fornecimento;
- 5- Elucidação dos testes e ensaios do objeto apresentado pela melhor classificação no certame.

Obs: Todas as áreas pertencentes aos Prédios 70 e 71 do Centro de Radiofarmácia do IPEN-CNEN/SP.